



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 22/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2020 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA – PAE Nº 4.655/2018

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78.049-941, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador Gilberto Giraldeili**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº 11.773.266-7 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 018.745.638-02, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria.

CONTRATADA: **G4F Soluções Corporativas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.094.346/0001-45, sediada no SRTVS, quadra 701, bloco “O”, sala 548 – Asa Sul, Edifício Multiempresarial, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, *email:* administracao@g4f.com.br, fone/fax: (61) 3773-2000, neste ato representada pelo Senhor **Elmo Toledo Lacerda**, brasileiro, portador do RG nº 2.754.057 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 533.001.226-00.

As partes CONTRATANTES tendo em vista o que consta no Processo nº 4.655/2018, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como da Resolução CNJ nº 182/2013 e da Resolução TSE nº 23.234/2010, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 36/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de suporte técnico à infraestrutura de TI mediante a alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva para prestação dos serviços de *help desk*, suporte e apoio



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

operacional, monitoramento e sustentação de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Quantitativo: 17 (dezesete) postos de trabalho.

1.3. No período entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, deverá ser observado o quantitativo de postos, conforme tópico 2.6 do Termo de Referência.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e respectivo Termo de Referência, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, com **início na data de 08/10/2020 e encerramento em 07/10/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e)** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- f)** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prestação do serviço relativo a esta licitação iniciar-se-á na data de publicação do contrato.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

2.5. Na eventual prorrogação, a Administração do Tribunal poderá, por meio de pesquisas de mercado, analisar a viabilidade técnica e vantajosidade financeira da contratação.

a) Caso observe-se a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços.

b) A análise de viabilidade poderá recorrer à coleta de preços no mercado quando não estiverem à disposição do Tribunal, Atas de Registro de Preços ou contratações de órgão/entidades pública com objetos similares para comparação.

2.6. Caso a CONTRATADA não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à Contratante para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência, a contar da data de protocolização do documento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 124.022,11** (cento e vinte e quatro mil vinte e dois reais e onze centavos). O valor total estimado é de R\$ **1.528.332,50** (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), considerando o período de vigência e a equação abaixo.

3.1.1. O valor estimado do contrato foi calculado conforme item 44.5 do Termo de Referência, conforme memória de cálculo abaixo:

3.1.2. O valor total estimado da contratação será calculado com base na soma dos seguintes valores (A + B + C + D):

3.1.2.1. Valor das diárias (A): R\$ 75.040,00 (setenta e cinco mil e quarenta reais);

3.1.2.2. Valor das horas-extras (B): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

3.1.2.3. Valor mensal multiplicado por 11 (11 meses – dezessete postos) – (B): R\$ 1.364.243,11 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e onze centavos);

3.1.2.4. Valor durante o recesso forense (1 mês, seis postos) – (C): R\$ 39.049,29 (trinta e nove mil, quarenta e nove reais e vinte e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

taxa de administração, frete, seguro, mão de obra, diárias e hora-extra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de postos efetivamente contratados e dos serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	✓10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT ✓10.14.111.02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais - Custeio ✓10.14.111.02.126.0570.7832.0001 - Implantação do Sistema de Atomação de Identificação do Eleitor
PTRES:	✓167.806, 107.671 e 167.866
Elemento de Despesa:	✓339040.11-SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC; ✓339093.02 - RESTITUICOES (Diárias)
Plano Interno:	✓TIC APOIO, IES APOIO e REV APOIO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSO DE PAGAMENTO E DO VALOR DO PAGAMENTO MENSAL

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, tópico 31 e 41, e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

6.2. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

6.5. As repactuações serão acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.7. Os pedidos de repactuação deverão ser feitos após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, se houver. Neste caso, os efeitos financeiros retroagirão à data em que o contratado adquiriu o direito à repactuação.

6.8. Em havendo celebração de termo aditivo de prorrogação, a CONTRATADA deverá manifestar sua intenção de pedir a repactuação até a data de sua assinatura, sob pena de preclusão da pretensão.

6.9. Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendente de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

6.10. Os pedidos de repactuação deverão ser feitos após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, se houver. Neste caso, os efeitos financeiros retroagirão à data em que o contratado adquiriu o direito à repactuação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

6.11. A CONTRATADA deverá efetuar o pedido de repactuação após a assinatura do termo aditivo de prorrogação no caso de a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria encontrar-se sub judice à época da celebração do ajuste.

6.12. Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendente de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Impreterivelmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme §3º, do art. 56, da Lei nº 8666/1993, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b)** Seguro garantia;
- c)** Fiança bancária.

7.3. Se a opção de garantia recair em caução em pecúnia, seu valor deverá ser depositado em conta que será aberta pela CONTRATADA em banco oficial, titulada pelas partes – CONTRATADA (caucionário) e TRE-MT (beneficiário) - em conformidade com o previsto no art. 1º, do Decreto Lei nº 1.737, de dezembro de 1979.

7.4. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- b)** prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- c)** dano ou extravio de bens da União;
- d)** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- e)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

7.6. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados neste tópico.

7.7. A licitante vencedora deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido neste tópico. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ou de sua forma ou valor, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total estimado da contratação por dia de descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e que não é parte interessada para figurar em processo administrativo eventualmente instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

- a)** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b)** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros e não haja pendências administrativas ou trabalhistas em apuração.

7.10. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de renovação da garantia, antes de seu vencimento, sob penas de aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total estimado da contratação por dia de descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação. Atingido o limite do valor da sanção de multa, o contrato poderá ser rescindido pela Administração sem prejuízo das demais penalidades.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

7.11. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a contratação de seguros para fazer frente a qualquer sinistro envolvendo o pessoal que ela vier a disponibilizar para a prestação dos serviços.

7.12. A isenção de responsabilidade da garantia está prevista no tópico 29.11.1 do Termo de Referência.

7.13. O Tribunal não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a)** caso fortuito ou força maior;
- b)** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c)** descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos graves praticados pela Administração;
- d)** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;
- e)** A garantia, se relacionada a pessoal, deve prever o número máximo de Postos de Trabalho. A inclusão de novas tarefas resultante de alteração no Catálogo de Serviços não caracteriza hipótese de alteração contratual, tampouco a supressão ou majoração de até vinte e cinco por cento do valor do contrato, prevista em lei;
- f)** Cabe à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas deste tópico, não sendo a Entidade Garantidora parte no processo a ser instaurado pelo Tribunal.

7.14. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste tópico.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, as tarefas adicionais, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA para a fiel execução deste instrumento, além de outras previstas no Termo de Referência:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

9.1.1. Responder pelo cumprimento integral do Termo de Referência, deste Contrato e eventuais obrigações acessórias perante o Tribunal (União).

9.1.1.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência;

9.1.1.2. Acatar as recomendações efetuadas pelo Gestor e Fiscal do contrato;

9.1.1.3 Comunicar a Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

9.1.1.4. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência;

9.1.1.5. Preservar o Tribunal, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, devendo, ainda, manter o Contratante a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar o Tribunal das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, reconhecendo que a Contratante poderá descontar o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia;

9.1.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos deste Termo de Referência, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais da contratação resultante deste Termo de Referência, pois a inadimplência da contratada em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.2. Informar ao Tribunal pelo menos um contato de *e-mail* por meio do qual serão mantidos os contatos oficiais além daquele a ser mantido por meio do preposto.

9.1.3. Em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do Contrato, a Contratada deverá possuir, fora das dependências do TRE-MT, um Escritório com equipe de profissionais para realização das tarefas de Recursos Humanos, tais como: recrutamento, seleção, contratação, substituição,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

pagamentos e desmobilização dos profissionais alocados para execução dos serviços – a seu exclusivo critério.

9.1.3.1. Em até 10 (dez) dias da publicação do contrato no meio oficial, iniciar-se-á a obrigação de prestação do serviço.

9.1.3.2. Em nenhuma hipótese as instalações do Tribunal poderão ser usadas pela CONTRATADA para esse fim, sob pena de multa.

9.1.3.3. Entretanto, será admitido que o preposto realize nas dependências do Tribunal o gerenciamento administrativo do contrato visando agilizar o atendimento dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho no Tribunal, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, falta, ausência legal, cobertura, aviso prévio, aviso de férias, advertências, relatórios solicitados pelo fiscal do contrato, entre outras atividades necessárias à boa execução contratual.

9.1.4. Providenciar e disponibilizar, às suas expensas, em tempo, as ferramentas para manuseio de hardware eventualmente necessários para a manutenção de equipamentos.

9.1.5. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao Tribunal, autorizando a retenção de valores para futuro pagamento ou indenizações.

9.1.5.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

9.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo termo de sigilo.

9.1.7. Arcar com todas as despesas relativas à alimentação, transporte e hospedagem independentemente da obrigação do Tribunal de providenciar o ressarcimento de diárias e passagens.

9.1.8. Entregar toda a documentação exigida nos prazos assinalados neste documento.

9.1.9. Corrigir, no prazo de 30 (trinta) dias, se outro prazo as regulamentações não exigirem, a contar da notificação pelo Gestor do Contato ou servidor designado pelo Tribunal, as irregularidades verificadas nas condições que ensejaram a habilitação da Contratada quanto à regularidade fiscal, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

9.1.10. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista.

9.1.10.1. Apresentar ao Gestor do Contrato, antes do efetivo início da execução dos serviços e sempre que houver alterações, as normas atualizadas, aplicáveis e/ou que regulamentem as atividades contratadas.

9.1.11. Entregar, sempre que houver modificação do pessoal que prestará serviços na sede do Tribunal, uma listagem completa contendo, pelo menos, os nomes e os números dos documentos de identificação dos funcionários, além de uma declaração de que todos atendem aos requisitos discriminados neste Termo de Referência.

9.1.11.1. Além disso, efetuar o lançamento destes dados em sistema próprio da Justiça Eleitoral (se disponível).

9.1.12. Providenciar a infraestrutura necessária para comunicar aos responsáveis pelas unidades de onde o trabalho será exercido, por e-mail, os dados dos funcionários para eventual verificação e liberação de acesso.

9.1.13. Arcar com as despesas relativas à realização de serviços e observar o limite de serviço extraordinário legalmente permitido.

9.1.14. Todo o pessoal requerido na ordem de serviço inicial deverá estar em operação em, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da publicação do contrato.

9.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação sem a aprovação formal e por escrito da administração deste Tribunal as tarefas requerem que a execução ocorra exclusivamente por meio de funcionários da CONTRATADA, em condição de dedicação exclusiva.

9.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.17. A fim de garantir a segurança da informação, a CONTRATADA deverá evitar o excesso de rodízio de pessoal, sobretudo, daqueles que prestarem suporte de nível 2 e 3. Para tanto, uma vez disponibilizado um funcionário, ela deverá envidar esforços para mantê-lo a disposição durante a execução dos serviços previstos na OS, sendo considerado descumprimento parcial da contratação a realização de substituições sucessivas de pessoal (mais de 20% do pessoal em período inferior à 180 dias).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

9.1.17.1. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Referência.

9.1.17.2. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento de instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do fiscal do contrato, cujo prazo poderá ser alterado, a critério do Gestor do Contrato, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela contratada dentro desse tempo determinado.

9.1.17.3. Adotar providências para que os funcionários alocados no Posto de Trabalho observem os regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do Tribunal ou a serviço dele.

9.1.18. Cumprir e observar demais obrigações específicas, nos termos do anexo Termo de Referência (tópico 27), quanto: aos funcionários, à movimentação de pessoal, apresentação de documentos, aos equipamentos e softwares em uso ou sob a responsabilidade dos funcionários, ao preposto, obrigações a serem observadas pelo(s) profissional(is) alocado(s) no posto de trabalho. condições gerais da prestação do serviço, aos prazos a serem cumpridos, ao pagamento de pessoal.

9.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento da avença, conforme Termo de Referência, anexo deste Contrato:

10.1.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste documento e no contrato a ser firmado;

10.1.2. Promover, através de Gestor/Comissão, o acompanhamento e a fiscalização da prestação, responsabilizando o fiscal a anotar em registro próprio as eventuais falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

10.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

10.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato a ser firmado e neste Termo de Referência;

10.1.5. Disponibilizar um servidor para coordenar e acompanhar todas as fases do projeto e encaminhar as informações necessárias para a elaboração do plano de execução do contrato;

10.1.6. Disponibilizar espaço físico, mobiliário, equipamentos e conectividade para os funcionários a serviço da CONTRATADA, sendo os equipamentos, aqueles de modelo padrão do Tribunal, verificáveis durante a eventual visita técnica;

10.1.7. Atestar em tempo hábil a realização dos serviços.

10.1.8. Poderá, a CONTRATADA, disponibilizar equipamentos e *softwares* que melhorem sua prestação, entretanto, sua utilização no ambiente do Tribunal prescindirá de autorização do Secretário da STI.

10.2. ALÉM DISSO, O TRIBUNAL REALIZARÁ AS SEGUINTE TAREFAS:

10.2.1. Elaborará os tópicos do conteúdo teórico do treinamento dos profissionais a serem contratados para execução dos serviços eleitorais específicos, que não possam ser adquiridos no mercado pela CONTRATADA.

10.2.2. O Tribunal poderá organizar eventos para uniformização do conhecimento de TIC e de sistemas eleitorais, ou ainda do processo eleitoral como um todo, com vistas à melhoria contínua dos processos de TIC ou de gestão, dos quais, pelo menos os Supervisores deverão participar.

10.2.3. O TRE-MT poderá, a seu critério, implementar sistema informatizado para controle da execução do contrato, bem como alterar o formato e conteúdo das Ordens de Serviços.

10.2.4. Poderá solicitar aos empregados da CONTRATADA, sempre que entender necessário, a apresentação de extratos para comprovação do recolhimento em seus nomes das contribuições relativas ao INSS, ao FGTS e ao Fisco em geral, bem como para confirmação de pagamentos de salários, diárias, horas-extras, vale-transporte e vale-alimentação.

10.2.5. A empresa, após a contratação, poderá formalizar as comunicações por *e-mail*, principalmente à fiscalização do contrato por meio dos endereços ciec@tre-mt.jus.br (Gestão/Fiscalização do Contrato) e sti@tre-mt.jus.br ou dg@tre-mt.jus.br (Administração do Tribunal) se outros contatos não forem informados pelo Gestor do Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a multas e penalidades, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

CONDUTA: OMISSÃO OU COMISSÃO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Deixar de tomar providências que a legislação ou as boas práticas de mercado exigem para garantia da integridade física das pessoas, dos materiais e equipamentos ou dos ambientes de execução dos serviços.	Multa de 0,1% sobre o valor total estimado da contratação. Ou Multa de 1% sobre o valor total estimado da contratação, se for verificado dano físico, lesão corporal ou consequências letais.
Suspender ou interromper os serviços contratuais, ou não tomar providências que evitem que seus contratados o façam (ex. greve)	Suspender os serviços com ou sem reponsabilidade direta, ainda que parcialmente.	Multa de 0,1% sobre o valor total estimado da contratação, por dia de descumprimento, limitada a 10% do valor total estimado da contratação.
1- Não possuir infraestrutura própria para gestão de pessoal e para realização das tarefas adicionais da contratação. 2- Usar as dependências do Tribunal para desempenhar as tarefas de contratação, demissão e pagamento de salários de pessoal.	Não possuir infraestrutura própria de gestão de pessoal.	Multa de 0,01% sobre o valor total estimado da contratação, por ocorrência registrada, limita a um registro por dia. - Não se enquadram nesta condição a autorização para o pagamento de diárias, passagens e as análises administrativas de responsabilidade dos Supervisores e do Gerente Técnico. Limitada a 10% do valor total estimado da contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONDUTA: OMISSÃO OU COMISSÃO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
<p>1- Deixar de prestar a(s) garantia(s) exigida(s).</p> <p>2- Deixar de assinar o contrato no prazo assinalado.</p>	<p>1.a. - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, deixar de apresentar a garantia na forma e valor exigidos.</p> <p>1.b. - Deixar de renovar a garantia dentro de seu prazo de validade.</p> <p>2- Após o comunicado, deixar de cumprir obrigação no prazo assinalado.</p>	<p>Multa de 0,01% sobre o valor total estimado da contratação por dia de descumprimento, limitada a 10% do valor total estimado da contratação.</p>
<p>1- Não substituir o funcionário no prazo determinado ou não respeitar o quantitativo de postos disponibilizados, inclusive quanto a cobertura.</p> <p>2- Não alocação de pessoal nos postos requeridos em até dez dias corridos após a data prevista para início dos trabalhos na Ordem de Serviço.</p>	<p>1- Não substituir de ofício funcionário sem as qualificações devidas;</p> <p>2- Não substituir funcionário a pedido da fiscalização no prazo determinado;</p> <p>3- Não manter o número mínimo de funcionários à disposição do Tribunal;</p> <p>4- Não manter as supervisões nas condições previstas no Termo de Referência.</p>	<p>Multa de 1% sobre o valor mensal contratação por dia de descumprimento, limitada a 10% do valor total estimado da contratação.</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONDUTA: OMISSÃO OU COMISSÃO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
Não efetuar o pagamento antecipado das diárias e passagens	Após o comunicado da necessidade de deslocamento, não providenciar o pagamento de diárias ou de passagens no prazo assinalado no Termo de Referência.	Multa será de 0,1% sobre o valor mensal da contratação, por ocorrência, limitada a 10% do valor mensal da contratação.
Atrasar a realização dos trabalhos.	1- Após o comunicado da necessidade de deslocamento, não providenciar a movimentação de pessoal. 2- Não iniciar os serviços nos prazos assinalados na requisição de serviços ou chamado técnico. 3- Não concluir os serviços no prazo coreto.	Multa será de 1% sobre o valor mensal da contratação, por dia, por descumprimento, limitada a 10% do valor mensal da contratação.
Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas ou tributárias que afetem a contratação, ou a União, ou aos demais entes.	Descumprir os prazos legais para pagamentos de funcionários, recolhimentos de tributos e afins ou de outras obrigações pecuniárias.	A multa será de 0,1% sobre o valor total estimado da contratação, por dia de atraso/descumprimento. Em caso de falta grave, a CONTRATADA poderá ser impedida de licitar nos termos da legislação vigente. Esta penalidade somente será analisada pelo Tribunal se as obrigações descumpridas recaírem sobre matéria de sua



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONDUTA: OMISSÃO OU COMISSÃO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
		competência ou constituírem obrigações da Administração.
<p>1- Recusar-se a executar tarefas relativas à contratação.</p> <p>2- Contestar pedido de serviço sem fundamento, com a finalidade de deixar de executar tarefa previamente descrita ou dentro do rol daquelas comuns de mercado para uma Central de Serviços de TIC.</p> <p>3- Não entregar ou entregar documentação exigida em desacordo com a legislação ou com o Termo de Referência.</p> <p>4- Deixar de providenciar a identificação dos funcionários ou as ferramentas para trabalho.</p>	Após comunicada, deixar de cumprir obrigação específica.	A multa será de 1% sobre o valor mensal da contratação, por dia, por ocorrência, limitada a 10% do valor mensal da contratação.
Violação do sigilo das informações	Condições de Sigilo.	Multa de 1% sobre o valor total estimado da contratação. - Poderá ensejar o descumprimento total da contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

CONDUTA: OMISSÃO OU COMISSÃO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
Durante o período da contratação, não se apresentar regular com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.	Irregularidade de certidões.	Multa de 5% sobre o valor mensal da contratação (mês da constatação).
Não evitar o excesso de rodízio de pessoal: substituição de mais de 20% do pessoal em um semestre.	Substituições excessivas de pessoal.	Multa de 5% sobre o valor mensal da contratação (mês da constatação).
Não internalizar/descontar o montante da glosa pelo não atingimento do ANS (ANS-04) ou do AQC, ou ainda das faltas do pessoal disponibilizado.	Não deduzir das faturas os valores referentes aos serviços não prestados ou prestados em desacordo com o contrato.	Multa de 1% sobre o valor mensal da contratação.
1- Deixar de cumprir a meta mínima do ANS - Descumprimento do ANS. 2- Deixar de cumprir a meta mínima do AQC - AQC acima de 15 pontos.	Não prestar os serviços com a qualidade exigida ou esperada	Além da Glosa cabível, multa de 5% sobre o valor mensal da contratação. Em caso de reincidência no mês subsequente, a multa será de 10% sobre o valor mensal da contratação.

11.1.1. Em qualquer caso, a multa por descumprimento parcial será limitada a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.1.2. Em se tratando do valor mensal da contratação, a multa não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor do lucro e despesas administrativas da CONTRATADA.

11.1.3. A Gestão do Contrato poderá deixar de propor a aplicação da penalidade de multa, se a situação não for reiterada e se a CONTRATADA apresentar e executar em tempo hábil – imediatamente após a verificação da falta – uma solução de contorno que impeça prejuízos à realização dos serviços, em qualquer caso, exclusivamente as suas expensas. Entretanto,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

poderá ainda caber a sanção de advertência, a juízo da Administração do Tribunal.

11.2. Constituir-se-á **falta grave**, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento de obrigações trabalhistas, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2.1. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso poderá comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias a que tiver notícia.

11.3. O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar as mesmas penalidades daquelas aplicáveis no caso de descumprimento total, a critério da administração do Tribunal, se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.

11.4. Após 20 (vinte) dias da data assinalada para cumprimento da obrigação pactuada no contrato, o Tribunal poderá, a seu exclusivo critério, recusar o objeto da contratação aplicando a multa similar a aquela por descumprimento total da contratação.

11.5. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

11.5.1. A advertência por escrito, nas hipóteses de falhas que não resultem em prejuízo significativo para o serviço deste Tribunal;

11.5.2. Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total do contrato, reiteração de inexecução parcial ou cumulações, ou violação do sigilo das informações reconhecendo à CONTRATADA os direitos deste Regional, nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/1993;

11.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Corte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

11.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

11.5.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a Contratada que incidir nas seguintes condutas, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

i) comportar-se de maneira inidônea. Considerada esta, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

11.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

11.7. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4, da IN MARE nº 05/95.

11.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.5., poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.9. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total estimado da contratação até o limite de 10% (dez por cento) ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, em qualquer caso, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

11.10. A empresa vencedora terá o prazo máximo de **10** (dez) dias, após regular notificação por escrito, para assinar o contrato. Tal notificação poderá ser realizada por *e-mail*.

a) Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias poderá



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

11.11. No caso de aplicação da penalidade, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Advocacia-Geral da União ou órgão legalmente determinado.

11.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação/notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será creditado em nome da empresa a ser contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; número, nome e código; b) agência: número e código e c) número da conta corrente (completo) juntamente com a nota fiscal/fatura.

12.3. O valor mensal do pagamento e das glosas será calculado nos termos do disposto nos tópicos 03 e 41 do Termo de Referência, sendo devido somente o serviço efetivamente executado no mês.

12.4. Na nota fiscal ou documentos anexos, deverão ser discriminados os postos de serviço e períodos dos serviços prestados e as Ordens de Serviço nos casos de viagens.

12.5. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço.

12.6. O pagamento do objeto deste Edital compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

12.7. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

12.8. O prazo referido no item anterior será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993;

12.9. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993;

12.10. A nota fiscal protocolizada pela CONTRATADA deverá ser processada em, no mínimo, 2 (duas) vias, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e tipo de serviço prestado, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito;

12.11. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento começará a fluir após a reapresentação da nota fiscal corrigida.

12.12. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente à nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

12.12.1. Certidão de Negativa de Débito Trabalhista, Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.12.2. Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador o TRE-MT, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

12.12.3. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

12.12.4. GFIP específica, em que conste como tomador o TRE-MT, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

12.12.5. Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

12.13. A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias simples dos seguintes documentos:

12.13.1. Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

12.13.2. CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinada.

12.14. A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

12.14.1. Documentos descritos no item 12.13, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

12.14.2. Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;

12.14.3. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

12.14.4. Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

12.14.5. Exames médicos demissionais dos empregados desligados;

12.14.6. CTPS dos empregados demitidos;

12.14.7. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;

12.14.8. Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

12.15. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis para serem formalmente esclarecidas, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada.

12.16. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

12.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.17.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.17.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.17.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A teor dos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados.

12.19. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

12.20. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do servidor fiscal o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no Edital de Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b)** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507/2018).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

13.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66, da IN SEGES/MP nº 05/2017).

13.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- a)** a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- b)** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

- a)** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- b)** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV, do art. 80, da Lei nº 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º, do Decreto nº 9.507/2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- a)** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/ 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS

16.1. Em conformidade com a Resolução nº 169 de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça, o contrato a ser firmado contemplará, expressamente, o que segue:

16.2. As rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências da Contratante, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

16.3. Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação estabelece que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante e indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

16.4. Os depósitos de que trata o item 16.2 devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da Contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Contratante.

16.5. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal Contratante ou por servidor previamente designado pelo ordenador da Contratante.

16.6. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

16.7. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a)** Férias;
- b)** 1/3 constitucional (abono de férias);
- c)** 13º salário;
- d)** Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- e)** Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

16.8. A Contratante firmará termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante da Resolução CNJ nº 183/2013, que terá efeito subsidiário à citada resolução, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

16.9. A assinatura do contrato de prestação de serviços a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

- a)** Solicitação pela Contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial à Contratante sobre a abertura da referida conta corrente, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

b) Assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de vinte dias, a contar da notificação da Contratante, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

16.10. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada-depósito mediante autorização da Contratante, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante de termo de cooperação.

16.11. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, o banco público oficial comunicará à Contratante, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

16.12. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

16.13. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 16.7 serão retidos do pagamento mensal à Contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da Contratante, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

16.14. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração, orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do órgão Contratante que deverá disciplinar as atribuições de cada área.

16.15. O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa do Tribunal Contratante responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no item 16.7.

16.16. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Contratante para:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

a) Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 16.7, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados; e

b) Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 16.7.

16.17. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, conforme previsto na alínea “a” do item 16.16, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente da Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 16.7.

16.18. A Contratante, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea “a” do item 16.16, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

16.19. Na situação descrita na alínea “b” do item 16.16, o Tribunal solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

16.20. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato com mais de um ano de serviço, a Contratante deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

16.21. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no item 16.16,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

devendo apresentar à Contratante, na situação consignada na alínea “b” do referido item, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

16.22. A CONTRATADA deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo Tribunal, nos termos estabelecidos no item 16.9, alínea “b”.

16.23. A Contratada deverá apresentar ao Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.24. O Tribunal poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), podendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

16.25. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por Gestor do Contrato ou por comissão a serem designados pelo Diretor-Geral, por meio de ordem de serviço, devendo estes, além de fiscalizar e orientar o cumprimento integral deste Contrato e do Termo de Referência:

17.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

17.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

17.1.3. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE-MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

17.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

17.1.5. Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações (IN nº 05/2017, art. 70);

17.1.6. Observar o cumprimento do Termo de Referência, em especial o disposto no tópico 37.

17.2. Fica desde já designado o Chefe da Seção de Gerência de Redes como Fiscal de Execução, conforme alínea "k", do item 11.2 do Termo de Referência.

17.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

17.4. A fiscalização deverá observar o disposto no Termo de Referência, na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria TRE-MT nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A prestação dos trabalhos relativos a esta licitação iniciar-se-á na data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

19.2. Fazem parte deste Termo de Referência os anexos relacionados.

19.3. Divergências no entendimento quanto a valores a serem pagos ou a falta de comprovação efetiva do pagamento, também poderão ensejar retenções até a apuração dos fatos.

19.4. Até que a contratada comprove todas as quitações inerentes a esta contratação, o Tribunal poderá reter a garantia contratual, conforme art. 56, da Lei nº 8.666/1993, prestada como cobertura para os casos de descumprimento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

das obrigações, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria.

19.5. Reterá também os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

19.6. A CONTRATADA deverá prever os custos adicionais da contratação, por exemplo: crachá para funcionários, ferramentas (chaves para abertura de CPU) e etc., sob sua exclusiva responsabilidade.

19.7. A falta ao trabalho pelo funcionário da empresa ensejará glosa de 1/30 (um trinta avos) em qualquer mês, por dia, independentemente do motivo (ainda que legalmente assegurado). O atraso ou a antecipação da saída, será computado em horas, arredonda-se para uma hora qualquer fração superior a quinze minutos, descartando-se as demais, somadas mensalmente.

19.8. Havendo interesse da Gerência de Suporte, poderá ser franqueado à empresa a compensação dentro do mês da ocorrência ou até a data do faturamento do pagamento do mês de ocorrência.

19.9. A partir do 5º (quinto) dia de falta de um posto, a CONTRATADA estará obrigada a entregar cobertura. Deixar de fazê-lo, ensejará as menos sanções da não disponibilização de pessoal em tempo hábil.

19.10. A Gerência de Suporte poderá suspender a exigência de cobertura se entender que um novo funcionário no posto não trará benefício ao andamento dos trabalhos, situação em que a Glosa será aplicada durante todo o período de afastamento do funcionário. Entretanto, a Gerência de Suporte poderá alterar seu entendimento e requerer a cobertura a qualquer tempo, caso em que a CONTRATADA deverá providenciá-la em até cinco dias úteis.

19.11. Os pagamentos proporcionais obedecerão à ordem de 1/30 (um trinta avos) em qualquer caso.

19.12. A capacidade para substituição de pessoal e manter a cobertura no caso de faltas e afastamentos legais, é condição para que a CONTRATADA preste o serviço para o Tribunal. Os custos relativos ao atendimento desta necessidade e, para tanto, a eventual manutenção de pessoal de reserva, deverá compor sua margem de lucro e, por isso, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.13. O Tribunal, durante toda a vigência do contrato e, principalmente, até a assinatura, poderá solicitar documentos que comprovem a capacidade técnica e financeira da CONTRATADA e outros documentos comprobatórios que julgue importante para garantir a segurança da informação e a continuidade dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

serviços, tendo em vista, a priorização da realização das Eleições como sendo o objetivo estratégico que norteia todas as contratações desta Corte.

19.14. A licitação objeto deste Termo de Referência visa a contratação de uma CONTRATADA totalmente especializada nesta modalidade de prestação de serviços, ficando por isso, ela, responsável por suprir, as suas expensas, as eventuais lacunas não documentadas neste Termo de Referência que sejam imprescindíveis para a realização do objeto, caso não impugnadas no período próprio, na fase de publicação do Edital.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à Contratada:

20.1.1. Colocar à disposição da CONTRATANTE, para a prestação de serviços relativos a este Contrato, funcionários terceirizados que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º, da Resolução CNJ nº 156/2012 e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

20.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PANDEMIA – COVID-19

21.1. Considerando que os serviços objetos desta contratação poderão ser executados de forma remota, em caso de continuidade da pandemia, caberá a empresa contratada viabilizar aos funcionários o acesso à internet, para que por meio de uma rede VPN a ser fornecida pelo Tribunal, possa se manter o serviço de suporte.

21.2. Além disso, caberá também à empresa a ser contratada, responsabilizar-se para que os funcionários possam ser contatados dentro do horário de expediente por meio de telefones celulares (chamadas, videoconferência e mensagens multimídia).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Cuiabá-MT - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

23.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digital ou eletronicamente pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Desembargador Gilberto Giraldelli

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ELMO TOLEDO

**LACERDA:53300122
600**

Assinado de forma digital por

ELMO TOLEDO

LACERDA:53300122600

Dados: 2020.10.08 15:21:21 -03'00'

Elmo Toledo Lacerda

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Tânia Yoshida Oliveira

CPF: 415.147.501-04

José Pedro de Barros

CPF: 496.827.681-87